À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
A/C DO(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PRC Nº 159/2026
UASG 984359

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A **SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 037/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa ou cooperativa de trabalho especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, cantina e lavagem de roupas, com alocação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais, produtos, máquinas e equipamentos, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com a finalidade de assegurar a correta elaboração das propostas, a igualdade de condições entre os licitantes, a adequada aferição da exequibilidade e a segurança da futura execução contratual.

O presente pedido possui caráter estritamente técnico e busca compatibilizar a interpretação das disposições editalícias com a Lei nº 14.133/2021, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, como referência técnica de formação de preços para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com a metodologia constante do Manual do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça.

1. COBERTURA DO PROFISSIONAL TITULAR DURANTE AS FÉRIAS

Disposições relacionadas

A planilha estimativa da Administração contempla percentuais referentes a férias, 13º salário e diversas ausências.

Paralelamente, o Anexo IV – Prova de Conceito exige que o sistema ofertado possua funcionalidade destinada à **gestão da cobertura dos postos de trabalho para férias e ausências não planejadas**, demonstrando que a Administração prevê operacionalmente a necessidade de reposição dos profissionais ausentes.

O roteiro da POC determina especificamente que o sistema permita programar cobertura de postos para situações planejadas, incluindo férias.

Divergência identificada

Não foi identificada, na planilha estimativa, rubrica autônoma claramente denominada **"Substituição do titular em férias"**, apesar da exigência operacional de cobertura.

A rubrica de férias do empregado titular não se confunde economicamente com o custo do profissional que deverá trabalhar no posto durante a ausência daquele.

O Manual do STJ estabelece expressamente, no Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, que, quando o contrato exigir que o posto permaneça coberto, haverá custo de substituição durante as férias, estimado inicialmente em **1/12 da remuneração mensal, equivalente a aproximadamente 8,33%**, sem prejuízo dos demais reflexos aplicáveis ao substituto.

O próprio Manual distingue os dois custos: remuneração/férias do titular e remuneração do profissional substituto.

Questionamento

1.1. Solicita-se informar se todos os postos de trabalho deverão permanecer efetivamente cobertos durante o período de férias dos respectivos profissionais titulares.

1.2. Em caso afirmativo, solicita-se identificar precisamente em qual rubrica e percentual da planilha estimativa da Administração encontra-se contemplado o custo correspondente à remuneração do profissional substituto durante as férias do titular.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPLETA DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

Disposições relacionadas

Item 7.3 do Edital, segundo o qual os preços deverão contemplar todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução.

Divergência identificada

Mesmo que a Administração entenda que determinado percentual existente já contempla a substituição, é necessário conhecer a respectiva memória de cálculo.

Segundo o modelo do STJ, a reposição do profissional ausente não se limita ao salário-base do substituto. A metodologia contempla também custos proporcionais e incidências correspondentes. A própria fundamentação técnica utilizada pela Sergame, baseada nesse modelo, contempla remuneração da cobertura e proporcionais de férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição.

Questionamento

2.1. Caso a Administração entenda que o custo da substituição em férias já esteja contemplado na planilha disponibilizada, solicita-se apresentar a memória de cálculo completa da respectiva rubrica, identificando, conforme aplicável:

a) remuneração do substituto;
b) encargos previdenciários e FGTS;
c) férias e 1/3 proporcionais;
d) 13º proporcional;
e) benefícios mensais;
f) adicionais eventualmente incidentes;
g) custos indiretos;
h) lucro;
i) tributos incidentes sobre o faturamento.

3. CONSEQUÊNCIA FINANCEIRA DA NÃO SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL EM FÉRIAS

Divergência identificada

Se a Administração exige continuidade integral do posto, mas não esclarece a consequência econômica da ausência de substituição, permanece dúvida sobre a forma de medição do serviço.

O modelo do STJ prevê que, inexistindo substituição quando contratualmente cabível, haverá tratamento financeiro correspondente, inclusive desconto proporcional conforme sua metodologia.

Questionamento

3.1. Na hipótese de férias do profissional titular sem a disponibilização de substituto, haverá glosa, desconto proporcional, aplicação do IMR ou outra redução do faturamento?

3.2. Em caso positivo, solicita-se informar a respectiva metodologia de cálculo.

4. CUSTOS DAS DEMAIS AUSÊNCIAS DO PROFISSIONAL TITULAR

Disposições relacionadas

A planilha contempla percentuais de auxílio-doença, faltas legais, licença, acidente de trabalho e outras ocorrências.

O Manual STJ trata essas rubricas como componentes do custo de **reposição do profissional ausente**, inclusive esclarecendo, por exemplo, que a ausência por doença representa estimativa do custo da colocação de um substituto.

Divergência identificada

Não está suficientemente claro se os percentuais da planilha de Congonhas representam:

a) apenas custos do trabalhador titular ausente; ou
b) efetivamente custos de reposição do posto.

Questionamento

4.1. Solicita-se esclarecer se os percentuais referentes a auxílio-doença, faltas legais, licença paternidade/maternidade, acidente de trabalho e demais ausências representam custo do trabalhador titular ou efetivamente custo de reposição do profissional ausente.

4.2. Solicita-se disponibilizar a memória de cálculo utilizada para cada percentual.

5. COMPROVAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS E ISONOMIA ENTRE REGIMES TRIBUTÁRIOS

Disposições relacionadas

O item 7.5 dispõe:

se o regime tributário implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada corresponderá à média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses.

O item 7.6 determina a observância das retenções previstas na legislação.

O Manual STJ distingue a incidência cumulativa e não cumulativa de PIS/Pasep e COFINS, reconhecendo estruturas tributárias distintas entre Lucro Presumido e Lucro Real.

Como referência metodológica, a fundamentação utilizada pela Sergame prevê que as empresas sujeitas ao regime não cumulativo demonstrem as alíquotas efetivamente recolhidas por meio da EFD-Contribuições e respectiva média do período.

Divergência identificada

O edital determina utilização da média dos últimos doze meses, porém não especifica a documentação necessária para comprovação dessa média.

Questionamento

5.1. Quais documentos serão exigidos para comprovação das alíquotas efetivas de PIS e COFINS declaradas pelas licitantes?

5.2. Para as empresas submetidas ao regime não cumulativo, será exigida EFD-Contribuições dos últimos doze meses, ou documento fiscal equivalente capaz de demonstrar objetivamente a média efetivamente recolhida?

5.3. Será aplicado o mesmo critério documental e temporal a todos os concorrentes submetidos ao mesmo regime tributário?

6. ITEM 7.7 – SIMPLES NACIONAL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Disposição questionada

O item 7.7 estabelece que ME e EPP não poderão beneficiar-se do Simples Nacional porque a contratação envolve dedicação exclusiva e cessão de mão de obra, invocando o art. 17, XII, da LC nº 123/2006.

Divergência identificada

A redação aparentemente considera apenas a regra geral do art. 17, XII, sem explicitar as exceções da própria Lei Complementar nº 123/2006.

O Manual do STJ registra expressamente que os serviços de **vigilância, limpeza ou conservação** integram as atividades previstas no §5º-C do art. 18, tributadas segundo o Anexo IV, e que a vedação à cessão de mão de obra possui exceção para essas atividades.

A jurisprudência do TCU também registra a exceção legal relativa a vigilância, limpeza e conservação. O Acórdão TCU nº 797/2011-Plenário reconhece

expressamente que a própria LC nº 123/2006 afasta a vedação para algumas atividades, entre elas limpeza e conservação.

Questionamento

6.1. Considerando os §§ 1º do art. 17 e 5º-C e 5º-H do art. 18 da LC nº 123/2006, bem como a jurisprudência do TCU relativa às atividades de limpeza e conservação, solicita-se à Administração reavaliar a redação do item 7.7 e esclarecer se a vedação nele prevista alcança indistintamente as atividades de limpeza e conservação abrangidas pelo Anexo IV.

6.2. Caso a Administração mantenha a vedação integral, solicita-se apresentar o fundamento jurídico específico que afaste, para o objeto deste certame, a exceção prevista na própria LC nº 123/2006.

6.3. Considerando que o objeto global também possui atividades de cantina e lavagem de roupas, solicita-se esclarecer qual tratamento será adotado quando a licitante desenvolver conjuntamente atividades com regimes tributários distintos.

7. LUCRO PRESUMIDO, IRPJ E CSLL E DEMONSTRAÇÃO GLOBAL DE EXEQUIBILIDADE

Disposições relacionadas

O item 7.3 exige inclusão de todos os custos incidentes sobre a execução.

Os itens 9.7.4 e 9.7.5 estabelecem a desclassificação de preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida.

O item 9.9 permite expressamente diligências, inclusive mediante **planilha com segregação de todos os custos da contratação, outros demonstrativos e documentos comprobatórios**.

Premissa TCU

A Súmula TCU nº 254 determina que IRPJ e CSLL, em razão de sua natureza direta e personalística, não constituem despesas indiretas passíveis de inclusão no BDI do orçamento-base.

Portanto, o presente questionamento **não pretende a inclusão de IRPJ ou CSLL como rubricas da planilha**.

A dúvida refere-se exclusivamente à exequibilidade econômico-financeira global da proposta.

Divergência identificada

Uma empresa tributada pelo Lucro Presumido poderá utilizar carga de PIS/COFINS diferente daquela de empresa submetida ao Lucro Real, ao mesmo tempo em que possuirá obrigações próprias relativas a IRPJ e CSLL.

Embora tais tributos não sejam transferíveis diretamente à Administração, continuam integrando a realidade econômica da pessoa jurídica.

Questionamento

7.1. Na existência de indícios concretos de inexequibilidade, a Administração poderá exigir da empresa submetida ao Lucro Presumido demonstração econômico-financeira de que a margem resultante da proposta é compatível com suas obrigações tributárias próprias, inclusive IRPJ e CSLL, sem que isso implique sua inclusão como rubricas da planilha?

7.2. Poderão ser solicitados, para essa finalidade, memória tributária, demonstrações contábeis, regime tributário declarado e outros documentos capazes de demonstrar a sustentabilidade econômica do preço?

8. PROPOSTAS COM LUCRO E CUSTOS INDIRETOS EXCESSIVAMENTE REDUZIDOS

Disposições relacionadas

O item 9.38 admite correção de erros na planilha apenas quando não houver majoração do preço e quando estiver comprovado que o preço ofertado é suficiente para suportar todos os custos.

O item 9.9 autoriza diligências sempre que existirem indícios de inexequibilidade.

O Manual do STJ ressalta que a decomposição do preço em custos permite identificar indícios de inexequibilidade e evitar jogo de planilha.

Divergência identificada

O parâmetro de 50% previsto no item 9.8 constitui **indício objetivo**, mas não significa que todas as propostas superiores a esse limite sejam automaticamente exequíveis.

Questionamento

8.1. Está correto o entendimento de que o percentual de 50% previsto no item 9.8 não constitui presunção absoluta de exequibilidade para propostas superiores a esse patamar?

8.2. Confirma a Administração que poderá realizar diligência em qualquer proposta que apresente elementos concretos de inexequibilidade, inclusive

lucro residual incompatível, custos indiretos insuficientes, benefícios obrigatórios subavaliados, materiais subdimensionados ou tributos incompatíveis com o regime declarado?

9. EMPRESA X COOPERATIVA – CRITÉRIOS DE COMPARAÇÃO E EXEQUIBILIDADE

Disposições relacionadas

O edital admite participação de empresa ou cooperativa.

A minuta determina observância da Lei nº 12.690/2012 e exige capacidade administrativa para:

- recrutamento;
- seleção;
- planejamento e alocação de equipes;
- supervisão;
- administração de escalas;
- treinamento;
- controle de frequência;
- substituição de profissionais;
- gestão documental;
- coordenação de postos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece condições específicas para participação de cooperativas, inclusive demonstração de atuação em regime cooperado.

Divergência identificada

Empresas empregadoras e cooperativas possuem estruturas jurídicas, previdenciárias e econômicas distintas.

A simples comparação do preço final, sem demonstração dos custos legalmente aplicáveis a cada estrutura, pode permitir diferenças artificiais de preço.

Questionamento

9.1. Quais documentos e critérios serão utilizados para verificar a regularidade da estrutura de custos apresentada por cooperativas?

9.2. Será exigido o demonstrativo de atuação em regime cooperado previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021?

9.3. A análise de exequibilidade verificará se todos os direitos, benefícios, encargos e custos legalmente aplicáveis aos cooperados estão contemplados na proposta?

10. COMPOSIÇÃO DO BDI/CUSTOS INDIRETOS DE 11,10%

Disposição relacionada

A planilha estimativa apresentada pela Administração contempla **BDI de 11,10%**, correspondente a R$ 268.684,45 mensais no orçamento-base.

Referência STJ/TCU

O Manual STJ trata custos indiretos e lucro separadamente e registra a orientação derivada do Acórdão TCU nº 408/2019 quanto à possibilidade de as licitantes estruturarem individualmente esses percentuais, desde que observados os limites globais eventualmente estabelecidos.

O TCU também possui entendimento de que o orçamento deve dar transparência à composição dos custos indiretos/BDI, permitindo análise do preço.

Divergência identificada

A planilha apresenta o percentual consolidado de 11,10%, sem que esteja claramente demonstrada, na própria tabela, sua composição entre:

- custos administrativos;
- despesas indiretas;
- riscos;
- seguros;
- garantia;
- tecnologia;
- estrutura operacional;
- lucro;
- outros componentes.

Questionamento

10.1. Solicita-se disponibilizar a memória de composição do percentual de 11,10% adotado no orçamento estimativo, discriminando custos indiretos, despesas administrativas, riscos, lucro e demais elementos que o compõem.

10.2. Confirma-se que cada licitante poderá adotar sua própria estrutura de custos indiretos e margem de lucro, desde que demonstre a exequibilidade global da proposta e respeite eventuais limites expressamente estabelecidos no edital?

11. PROVA DE CONCEITO – CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E SANEAMENTO

Disposições relacionadas

Os itens 9.42 a 9.45 determinam que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente e demonstre, em até 10 dias úteis, o sistema e equipamentos necessários à POC.

O roteiro contém testes com resultado binário “Sim/Não”, inclusive para funcionalidade de cobertura de postos durante férias e ausências.

Divergência identificada

Não está suficientemente claro se:

- qualquer resposta “Não” implicará reprovação integral;
- falhas momentâneas poderão ser corrigidas;
- haverá repetição de teste;
- falhas de conexão alheias ao sistema serão atribuídas à licitante;
- documentos ou parametrizações poderão ser saneados;
- quais requisitos são efetivamente eliminatórios.

Questionamento

11.1. Todos os testes do Anexo IV possuem caráter individualmente eliminatório?

11.2. Uma única resposta “Não” acarretará automaticamente a reprovação da POC?

11.3. Será admitido saneamento de falhas formais, parametrizações ou repetição de teste quando não houver alteração substancial da solução ofertada?

11.4. Como serão tratadas indisponibilidades de internet, infraestrutura ou fatores técnicos não imputáveis à licitante?

11.5. Será elaborado relatório técnico individualizado identificando objetivamente os requisitos atendidos e não atendidos, possibilitando contraditório e eventual recurso?

12. DEFINIÇÃO OBJETIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS INSUMOS E EPIs

Disposição relacionada

Os itens 7.28 a 7.30 indicam diversos índices possíveis:

- IPCA;
- IGP-M;
- INCC;
- IPC;
- IPA;
- outros índices aplicáveis,

determinando que será utilizado o índice "mais adequado" à categoria do insumo.

Divergência identificada

Não há identificação prévia e inequívoca do índice correspondente a cada grupo de insumos.

Questionamento

12.1. Solicita-se definir objetivamente qual índice será utilizado para cada categoria de custo não abrangida pela repactuação de mão de obra.

12.2. Em especial, solicita-se indicar previamente o índice aplicável a:

a) materiais de limpeza;
b) produtos de consumo;
c) EPIs;
d) uniformes;
e) máquinas e equipamentos;
f) tecnologia/software;
g) demais insumos.

12.3. Caso a Administração pretenda escolher o índice somente no momento do reajuste, solicita-se esclarecer quais critérios objetivos serão utilizados para essa escolha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos solicitados não objetivam alteração indevida da competição ou criação de exigências restritivas, mas justamente assegurar que todos os interessados formulem suas propostas utilizando premissas econômicas e jurídicas comparáveis.

Trata-se de contratação de elevada materialidade financeira, estimada em **R$ 37.634.029,92**, envolvendo serviços continuados com mão de obra exclusiva, materiais, equipamentos e significativa estrutura de gestão e tecnologia. O edital estabelece o julgamento pelo menor preço global.

Nesse contexto, diferenças interpretativas relativas à reposição de profissionais, tributação, custos indiretos ou obrigações trabalhistas podem produzir aparentes vantagens competitivas que não decorram de eficiência empresarial, mas de omissões ou metodologias distintas de formação dos preços.

A própria Administração estabeleceu no item 9.38 que correções na planilha somente serão admitidas sem majoração do preço e mediante demonstração de que o valor originalmente ofertado permanece suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Do mesmo modo, o item 9.9 prevê diligências para demonstração da exequibilidade mediante segregação de todos os custos e documentos comprobatórios.

Diante disso, requer-se:

a) resposta individualizada aos questionamentos apresentados;

b) quando necessária, disponibilização das respectivas memórias de cálculo;

c) caso alguma resposta implique alteração das condições de formulação das propostas, a correspondente retificação dos documentos do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

d) especificamente em relação ao item 7.7, análise da compatibilidade da redação editalícia com as exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006 para atividades de limpeza e conservação e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

e) que as respostas prestadas sejam consideradas premissas para análise das propostas e da exequibilidade, assegurando aplicação uniforme a todos os licitantes.

O objetivo dos presentes esclarecimentos é proporcionar segurança jurídica, objetividade, isonomia material, julgamento transparente, seleção da proposta efetivamente mais vantajosa e contratação de preço sustentável durante toda a execução.

Termos em que,
Pede esclarecimento.

SERGAME SERVICOS GERAIS LTDA:41728007000101

Assinado de forma digital por SERGAME SERVICOS GERAIS LTDA:41728007000101
Dados: 2026.09.15 12:22:53 -03'00'

SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
UASG: 984359
REQUERENTE: SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ASSUNTO: Esclarecimentos acerca das condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras da contratação.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2026, a Diretoria de Administração, na qualidade de unidade requisitante, apresenta as informações pertinentes aos questionamentos formulados.

Inicialmente, esclarece-se que, após a suspensão do procedimento licitatório, a Administração realizou a revisão do Documento de Oficialização da Demanda – DOD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, ambos atualizados em 09 de outubro de 2026.

As alterações contemplaram a revisão dos quantitativos, da planilha de formação de preços, dos encargos trabalhistas, dos custos de substituição de profissionais, dos critérios de pagamento e de outras condições técnicas da contratação.

Os documentos atualizados foram encaminhados à Diretoria de Licitações para adequação do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, com posterior republicação.

Dessa forma, os esclarecimentos a seguir consideram o planejamento atualizado, ressaltando-se que as disposições anteriormente previstas e posteriormente excluídas ou modificadas não deverão prevalecer na nova versão do instrumento convocatório.

II – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. DA COBERTURA DO PROFISSIONAL TITULAR DURANTE AS FÉRIAS

Resposta aos itens 1.1 e 1.2:

Esclarece-se que a Administração revisou a planilha de custos e formação de preços, incluindo expressamente a rubrica denominada **"Substituto na cobertura de Férias"**, no percentual estimativo de 8,33%, conforme demonstrado no item 14.13.4 do ETP atualizado.

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

A previsão destina-se à cobertura dos postos durante as férias dos profissionais titulares, quando exigida a continuidade dos serviços, distinguindo-se das verbas de férias e do adicional constitucional de um terço devidos ao empregado titular.

O cálculo considera a necessidade estimada de um mês de substituição a cada período de doze meses, utilizando-se a fração integral de 1/12, equivalente a aproximadamente 8,33%.

Ressalta-se que o ETP também estabelece a obrigação de substituição dos profissionais ausentes, de modo a preservar a continuidade da prestação dos serviços, observadas as particularidades operacionais das unidades atendidas.

A adequação realizada poderá ser verificada na planilha de custos que acompanhará a republicação do procedimento licitatório.

2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPLETA DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

Resposta ao item 2.1, alíneas "a" a "i":

A Administração esclarece que a metodologia de cálculo da substituição do profissional titular durante as férias foi revisada e expressamente disciplinada no item 14.13.4 do ETP atualizado.

A planilha passou a contemplar rubrica específica para a cobertura de férias, no percentual estimativo de 8,33%, calculado pela fração de 1/12 da base remuneratória considerada.

Os encargos sociais, benefícios, adicionais, custos indiretos, lucro e tributos deverão observar suas respectivas rubricas e bases de incidência, de modo a evitar duplicidade de custos.

O ETP atualizado também estabelece, em seu item 11.16, a sistemática de pagamento pelo fato gerador, incluindo os custos de reposição dos profissionais abrangidos pelo mecanismo.

Assim, os valores de substituição somente serão reconhecidos para pagamento mediante a efetiva ocorrência da substituição, acompanhada dos registros de frequência, identificação do profissional substituto e documentação comprobatória pertinente.

A memória de cálculo e a composição consolidada dos custos deverão ser observadas na documentação atualizada a ser disponibilizada na republicação do certame.

3. DA CONSEQUÊNCIA FINANCEIRA DA NÃO SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL EM FÉRIAS

Resposta aos itens 3.1 e 3.2:

Conforme item 11.16.4 do ETP atualizado, os custos de reposição de profissionais ausentes somente serão pagos quando houver efetiva substituição, devidamente comprovada pelos registros de frequência, identificação do substituto e demais documentos pertinentes.

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

Dessa forma, na hipótese de não realização da substituição, não será devido o pagamento da parcela correspondente ao custo de reposição não executado.

A ausência de cobertura, quando contratualmente exigida, também poderá ensejar os ajustes de medição e as consequências contratuais cabíveis, observadas as condições de execução dos serviços e a atuação da fiscalização.

Os critérios de cálculo e os procedimentos de comprovação serão disciplinados no Termo de Referência e no contrato, conforme previsto no item 11.16.7 do ETP atualizado.

4. DOS CUSTOS DAS DEMAIS AUSÊNCIAS DO PROFISSIONAL TITULAR

Resposta aos itens 4.1 e 4.2:

Esclarece-se que a planilha de custos foi revisada para individualizar os custos de reposição dos profissionais ausentes.

O ETP atualizado contempla rubricas específicas para substituição em férias, ausências legais, licença-paternidade, ausência por acidente de trabalho, afastamento por maternidade e outras ausências.

Os percentuais estimativos apresentados na planilha são:

- Substituto na cobertura de férias: 8,33%;
- Substituto na cobertura de ausências legais: 0,82%;
- Substituto na cobertura de licença-paternidade: 0,02%;
- Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho: 0,25%;
- Substituto na cobertura de afastamento por maternidade: 0,01%;
- Substituto na cobertura de outras ausências: 0,50%.

As rubricas de reposição não se confundem com as obrigações trabalhistas próprias do empregado titular.

Nos termos do item 11.16 do ETP, as parcelas abrangidas pelo pagamento por fato gerador serão individualizadas e somente serão pagas mediante comprovação da ocorrência correspondente, observadas as bases de cálculo e os limites contratados.

A composição atualizada será disponibilizada na republicação do procedimento licitatório.

5. DA COMPROVAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS E DA ISONOMIA ENTRE REGIMES TRIBUTÁRIOS

Resposta aos itens 5.1, 5.2 e 5.3:

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

A Administração esclarece que a composição tributária das propostas deverá observar o regime tributário efetivamente aplicável a cada licitante, respeitando-se a legislação vigente.

O ETP atualizado, em seu item 11.13, estabelece que as retenções tributárias e previdenciárias deverão observar a natureza dos serviços, a base de cálculo, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.

A comprovação das alíquotas efetivas de PIS e COFINS poderá ser objeto de diligência, mediante apresentação de documentos fiscais e contábeis idôneos, quando necessários à verificação da exequibilidade da proposta.

Para empresas submetidas ao regime não cumulativo, a EFD-Contribuições poderá constituir documento comprobatório pertinente, sem prejuízo de outros documentos admitidos pela legislação.

Os critérios de análise deverão ser aplicados de maneira objetiva e isonômica às licitantes submetidas a situações tributárias equivalentes.

As exigências documentais específicas deverão observar o Edital republicado, competindo à unidade responsável pelo julgamento das propostas a realização das diligências cabíveis.

6. DO ITEM 7.7 – SIMPLES NACIONAL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Resposta aos itens 6.1, 6.2 e 6.3:

Esclarece-se que o tratamento tributário das microempresas e empresas de pequeno porte foi objeto de revisão no ETP atualizado.

O item 11.14 do novo ETP estabelece que o afastamento dos benefícios licitatórios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável em razão do valor estimado da contratação, não elimina o tratamento tributário legalmente assegurado à contratada.

O documento também prevê que, quando a empresa for regularmente optante pelo Simples Nacional, deverão ser observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção, mediante comprovação válida do enquadramento e de sua aplicabilidade aos serviços faturados.

Portanto, não se estabelece vedação tributária genérica e indistinta às empresas regularmente enquadradas no Simples Nacional, devendo ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive as regras específicas aplicáveis às atividades de limpeza e conservação.

Quanto à execução conjunta de atividades sujeitas a tratamentos tributários distintos, caberá à licitante observar o correto enquadramento de suas operações, demonstrando a composição tributária compatível com o objeto contratado.

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

A redação anteriormente questionada deverá ser reavaliada e adequada no instrumento convocatório republicado, em conformidade com as disposições do ETP atualizado e da legislação tributária aplicável.

7. DO LUCRO PRESUMIDO, IRPJ, CSLL E DA DEMONSTRAÇÃO GLOBAL DE EXEQUIBILIDADE

Resposta aos itens 7.1 e 7.2:

Esclarece-se que a análise da exequibilidade das propostas deverá considerar a capacidade da licitante de executar integralmente o objeto contratado, mediante preços compatíveis com os custos e obrigações legalmente exigíveis.

O IRPJ e a CSLL, em razão de sua natureza de tributos diretos incidentes sobre o resultado da pessoa jurídica, não deverão ser incluídos como rubricas autônomas de custos indiretos ou BDI do orçamento estimativo.

Entretanto, a existência de indícios concretos de inexequibilidade poderá justificar a realização de diligências para comprovação da sustentabilidade econômico-financeira da proposta.

Nessas hipóteses, poderão ser solicitados documentos contábeis, demonstrativos de custos e informações pertinentes ao regime tributário, observadas a necessidade, a proporcionalidade e as disposições do Edital.

A avaliação deverá preservar a isonomia entre os licitantes e não poderá impor a inclusão indevida de tributos diretos como custos reembolsáveis pela Administração.

8. DAS PROPOSTAS COM LUCRO E CUSTOS INDIRETOS EXCESSIVAMENTE REDUZIDOS

Resposta aos itens 8.1 e 8.2:

A Administração esclarece que a análise da exequibilidade não deverá limitar-se exclusivamente à aplicação de um percentual sobre o orçamento estimado.

A identificação de custos indiretos insuficientes, margens de lucro reduzidas, benefícios trabalhistas subavaliados, tributos incompatíveis com o regime declarado ou materiais subdimensionados poderá justificar a realização de diligências, desde que existam elementos objetivos que indiquem possível inexequibilidade.

A composição apresentada pela licitante deverá demonstrar capacidade de suportar os custos necessários à execução integral do objeto.

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

Ressalta-se que a Administração revisou a metodologia de composição dos custos indiretos e do lucro, estabelecendo no item 14.13.3 do ETP atualizado os critérios de formação da taxa conjunta de 11,10%.

A análise das propostas deverá observar o Edital republicado, a legislação aplicável e os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E COOPERATIVAS

Resposta aos itens 9.1, 9.2 e 9.3:

Esclarece-se que a Administração promoveu a revisão das condições de participação no procedimento licitatório, considerando as características do objeto, especialmente a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, subordinação operacional e continuidade dos serviços.

A previsão de participação de cooperativas de trabalho foi excluída das condições de contratação, considerando a incompatibilidade entre a forma de execução pretendida e o regime cooperado para o objeto em questão.

Dessa forma, os questionamentos relativos à comparação de custos entre empresas e cooperativas, à documentação de atuação em regime cooperado e à análise de encargos específicos de cooperados deixam de ser aplicáveis ao procedimento revisado.

A exclusão será refletida na adequação e republicação do Edital e de seus anexos, oportunidade em que os interessados poderão verificar as condições definitivas de participação.

10. DA COMPOSIÇÃO DO BDI/CUSTOS INDIRETOS DE 11,10%

Resposta aos itens 10.1 e 10.2:

A Administração esclarece que a metodologia de composição dos custos indiretos e do lucro foi revisada e detalhada no item 14.13.3 do ETP atualizado.

A taxa conjunta de 11,10% encontra-se discriminada da seguinte forma:

- Custos indiretos: 3,14%;
- Lucro: 7,96%;
- Total: 11,10%.

Ambos os percentuais incidem separadamente sobre a mesma base de cálculo, correspondente à soma dos montantes A, B, C, D e E da planilha de custos e formação de preços.

O percentual de lucro não incide sobre os custos indiretos, evitando-se a incidência cumulativa entre essas parcelas.

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

Os tributos incidentes sobre o faturamento são calculados em rubricas próprias, conforme as bases e alíquotas aplicáveis.

O ETP também estabelece que os custos indiretos deverão compreender exclusivamente despesas não contabilizadas nos demais montantes, vedada a duplicidade de custos.

Quanto à composição das propostas, as licitantes deverão demonstrar a exequibilidade dos valores ofertados e observar os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório republicado.

Ressalta-se que o percentual de 11,10% foi estabelecido como referência máxima no planejamento atualizado, conforme item 14.10 do ETP.

11. DA PROVA DE CONCEITO – CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E SANEAMENTO

Resposta aos itens 11.1 a 11.5:

Esclarece-se que, após a revisão do planejamento da contratação, **a exigência de Prova de Conceito – POC foi excluída do procedimento licitatório**.

Dessa forma, deixam de ser aplicáveis os questionamentos referentes aos critérios de aprovação ou reprovação dos testes, saneamento de falhas, repetição de procedimentos, indisponibilidade de infraestrutura e elaboração de relatórios técnicos de avaliação da POC.

A exclusão será contemplada na adequação do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, podendo ser verificada pelos interessados quando da republicação do procedimento licitatório.

12. DA DEFINIÇÃO OBJETIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS INSUMOS E EPIs

Resposta aos itens 12.1, 12.2 e 12.3:

O ETP atualizado disciplina a repactuação e o reajuste contratual em seu item 10, distinguindo os custos decorrentes de mão de obra daqueles relacionados aos insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Conforme itens 10.27 a 10.32, o reajuste dos insumos e EPIs deverá observar o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de planilha atualizada, memória de cálculo e comprovação da variação dos preços.

O planejamento apresenta como referências os índices IPCA, IGP-M, INCC, IPC, IPA e outros índices oficiais específicos que sejam aplicáveis à natureza dos custos.

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

O item 10.30 também prevê a apresentação de três cotações de mercado para os insumos e EPIs, como elementos de comprovação da variação dos valores.

Conforme item 10.32, o pedido será submetido à avaliação dos economistas do Município, responsáveis pela análise técnica dos índices e da variação de mercado, considerando as características dos insumos e a vantajosidade para a Administração.

Ressalta-se que o ETP atualizado não estabelece uma correspondência fixa e individualizada entre cada categoria de insumo e determinado índice econômico.

Assim, os critérios definitivos de reajustamento deverão ser compatibilizados com as disposições do Termo de Referência e do Edital republicado, garantindo previsibilidade, objetividade e observância da legislação aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos esclarecimentos apresentados, informa-se que os documentos de planejamento da contratação foram atualizados em 09 de outubro de 2026, contemplando adequações técnicas e econômico-financeiras pertinentes aos questionamentos formulados.

Entre as alterações realizadas, destacam-se a inclusão de rubricas específicas para substituição de profissionais ausentes, o detalhamento da composição dos custos indiretos e do lucro, a regulamentação do pagamento pelo fato gerador e a revisão das condições de participação e das exigências técnicas do certame.

Ressalta-se que o DOD e o ETP atualizados já foram encaminhados à Diretoria de Licitações para adequação do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, com posterior republicação.

Os interessados deverão observar as disposições constantes dos documentos republicados, que refletirão as alterações realizadas no planejamento da contratação.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação possui caráter técnico e informativo, destinada a subsidiar a resposta ao pedido de esclarecimento, cabendo à Diretoria de Licitações a adoção das providências pertinentes ao instrumento convocatório.

Congonhas, 22 de outubro de 2026.

Sabrina Albuquerque Cordeiro Amaral
Diretora de Administração

Assinado digitalmente por SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5XO-MD1-ZW0-6O6.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/10/2026 às 14:50:02

Assinantes

SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL

Assinou em 22/10/2026 às 15:02:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.778.026-**.

Eu, SABRINA ALBUQUERQUE CORDEIRO AMARAL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5XO-MD1-ZW0-6O6